



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 48/65

DATA: 9 de dezembro de 1965.

SÚMULA: Cria a taxa de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, usando das atribuições que a lei lhe confere aprova.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar a Taxa de Assistência Social, que será arrecadada na proporção de mais 10% (dez por cento) sobre todos os impostos municipais.

Art. 2º - O produto desta taxa será usado especificamente durante o exercício de 1966 na criação, instalação e organização do Departamento Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pato Branco (DEMÁS).

Parágrafo único. Nos exercícios subseqüentes ao de 1966, o produto desta taxa, será aplicado na manutenção do DEMÁS, no cumprimento de suas finalidades e deverá ser incluído nas futuras propostas orçamentárias.

Art. 3º - O Executivo Municipal tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para enviar a este Legislativo, Projeto de Lei regulamentando a criação do DEMÁS.

Parágrafo único. O pessoal do DEMÁS será composto de 1 (um) Diretor sem remuneração e um funcionário com características de Assistente Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 1965.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal